



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N° 984/2001**

“DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE UMA  
CRECHE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma Creche no Município de  
Cordeiro, Bairro de Lavrinhas, sito à Rua Sebastião Vidal Sete, com verbas advindas do Governo  
do Estado do Rio de Janeiro, num prazo de 01(um) ano, sob pena de reversão do imóvel ao  
patrimônio.

Art. 2º -O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do  
disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2001.

  
SILVIO ABREU DAFLON  
Prefeito

Publicado no Jornal da Região  
Ed (s) n.º 575 27-10-01  
Stenes  
Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (24) 551-0145  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)